



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS HOSPITALARES**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU**, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.417.787/0001-32, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 10, na cidade de Marau-RS, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. **Adelar Confortin**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1178, Bairro - Centro, Marau/RS, portador da cédula de identidade n.º. 20045992404, e CPF n.º 251.454.520-04 doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES**

**1.1** Contratação de hospital para a prestação de serviços de saúde para atendimento dos Municípios de São Domingos do Sul/RS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Cesariana com emissão de AIH	HOSPITAL	R\$ 805,14
		OBSTETRA	R\$ 724,63
		PEDIATRA	R\$ 477,32
		AUXILIAR	R\$ 328,96
		ANESTESISTA	678,62
2		HOSPITAL	----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1 131/2011

	Parto Normal com emissão de AIH	OBSTETRA	828,14
		PEDIATRA	517,59
3	Consulta Obstétrica eventual	-	210,00

**1.2** Todo e qualquer procedimento, atendimento ou exame somente poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Sul.

**1.3** Todos os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados na sede do hospital da CONTRATADA.

**1.4** Na prestação dos serviços será dispensado aos beneficiários da CONTRATANTE o mesmo tratamento concedido aos demais pacientes da CONTRATADA, realizado com padrões técnicos e de conforto material sem qualquer distinção

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias úteis, ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, **que deverá estar acompanhada de relatório completo dos serviços prestados, com identificação dos pacientes, a data e o tipo de procedimento realizado, a assinatura do paciente e a assinatura do representante legal do Hospital.**

**2.2** O valor a ser pago mensalmente poderá variar de acordo com os procedimentos/serviços realizados no mês anterior e devidamente comprovados como estabelecido no item 2.1.

**2.3** As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

**CLÁUSULA  
VALIDADE**

**TERCEIRA – DA**

**3.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** Caso haja prorrogação da vigência contratual e havendo concordância entre as partes, o valor pago pelos serviços poderá ser reajustado, sendo observada a variação do índice do IGP-M/FGV do período.

**CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2018 e dos vindouros, conforme segue:

**08- SECRETARIA DE SAÚDE**

**2060 – MANTER SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EVENTUAIS E CONVENIADOS**

**33933900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

**6.1.1** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.2** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

**6.1.3** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

**6.1.4** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**6.1.5** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**6.1.6** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**6.1.7** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**6.1.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**6.1.9** Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**6.1.10** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.1.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.1.12** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

**6.1.13** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá realizar tantos procedimentos quantos forem necessários, independente de data e horário, tendo em vista ser um serviço de saúde que deve estar à disposição 24h por dia, 7 dias por semana.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários mediante o interesse público, em consonância com o estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do presente contrato fica a cargo do funcionário Gilmar Tasca, Responsável pela Secretaria da Saúde de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Domingos do Sul/RS, 07 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOM. DO SUL  
FERNANDO PERIN  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
ASS. HOSP. BENEF. DE MARAU  
Adelar Confortin  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

Testemunhas:

---

Nome: Manoela Nalin Jaroceski  
CPF: 008.304.930-42

---

Nome: Eunice K. Canal  
CPF: 713.870.990-00